

**LEI Nº 536/2019**

**EMENTA:** Reajusta a Remuneração dos Servidores Públicos (Analistas de Controle Interno) do Município de Tamandaré e dá outras Providências.

**O Prefeito do Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece a remuneração para os Servidores Públicos (Analistas de Controle Interno) da Administração Direta do Município de Tamandaré.

**Art. 2º** - A Remuneração dos Serviços Públicos (Analistas de Controle Interno) fica reajustada a partir da Aprovação da presente Lei para R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.

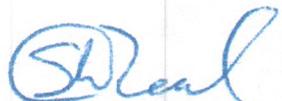
**§ 1º** - Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração dos Servidores Públicos Municipais (Analistas de Controle Interno), a remuneração pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, sem qualquer espécie de gratificação, correspondente ao valor de referência fixado nesta lei.

**§ 2º** - Caberá a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder com a atualização dos referidos vencimentos para o valor supramencionado.

**Art. 3º** - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2012 e nas Lei Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Tamandaré, 14 de fevereiro de 2019.

  
**Sérgio Hacker Côrte Real**  
- Prefeito -

